



Diretrizes para a ética na pesquisa e a integridade científica

Este texto corresponde à versão final das “Diretrizes para a ética na pesquisa e a integridade científica”, revisado após a análise das contribuições recebidas durante consulta pública (de 13 de março a 10 de julho de 2023). O texto foi elaborado pelos integrantes do Grupo de Trabalho (GT) de Ética em Pesquisa do Fórum de Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes (FCHSSALLA).

GT de Ética em Pesquisa – FCHSSALLA (2022-2023)

Frederico Garcia Fernandes (FCHSSALLA e UEL) –
Coordenador Jefferson Mainardes (ANPEd e UEPG) – Vice-
coordenador
Adriano de Lemos Alves Peixoto (SBPOT e UFBA)
Ana Cláudia Silva (ABA e UFPE)
Carla Simone Rodeghero (ABHO e UFRGS)
Erimaldo Nicacio (CEP/CFCH/UFRJ)
Eudes Fernando Leite (ABHO e UFGD)
Fabio Reis Mota (ABA e UFF)
Fábio Vergara Cerqueira (SBEC e UFPel)
Guilherme Carvalho (ABEJ – Uninter e UEPG)
Hully Guedes Falcão (ABA e Fiocruz)
Lívia Izabel B. de Miranda (ANPUR e UFCG)
Luciana Maria Cavalcante Melo (ABEPSS e UNIFESP)
Márcia Sgarbieiro (UEL)
Maria Cláudia Santos Lopes de Oliveira (ANPEPP e UnB)
Mário André Oliveira (ABEM e UFRN)
Mônica de Carvalho Magalhães Kassar (ABPEE e UFMS)
Mônica SAVEDRA (ANPOLL e UFF)
Orlando Santos Junior (ANPUR e UFRJ)
Rogério Christofolletti (Compós e UFSC)
Ronaldo Pilati (SBP e UnB)
Rosana Castro (ABA e UERJ)

Sara Raquel Medeiros (ANPUR e UFRN)

Os integrantes foram elencados tendo em conta as entidades que representam e suas respectivas filiações institucionais.

Diretrizes para a ética na pesquisa e a integridade

científica Apresentação

O Fórum de Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes (FCHSSALLA) foi criado em Brasília, em 11 de junho de 2013, e, atualmente, reúne 56 associações científicas e profissionais. A ética em pesquisa e a defesa da construção de um modelo de avaliação ética específico foram as principais motivações para a criação do Fórum.

O GT de Ética em Pesquisa do FCHSSALLA, a partir de 2022, retomou as discussões sobre esses temas, buscando estimular o envolvimento das associações e dar continuidade à luta pela criação de uma regulação ética da pesquisa que valorize as dimensões reflexiva e formativa.

Este texto apresenta diretrizes gerais sobre procedimentos éticos em pesquisas com seres humanos. Baseia-se em extensa revisão da literatura nacional e internacional sobre ética em pesquisa e integridade; em documentos de instituições científicas e agências de fomento; em legislações e normativas adotadas no Brasil e em outros países; e, ainda, no diagnóstico da situação da avaliação ética nas diversas áreas que compõem o Fórum.

O texto parte do respeito à liberdade, à autonomia e à dignidade da pessoa humana, valores presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; na Convenção Americana de Direitos e Deveres Humanos de 1969 (Brasil, 1992); na Constituição Federal Brasileira de 1988; na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais de 1989; no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990; no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais; no Decreto de promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2009; na Lei de Acesso à Informação de 2011; na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais de 2018; na Lei sobre acesso ao Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado de 2015; na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de 2015; e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 510, de 7 de abril de 2016, além de normas afins.

A versão inicial deste texto foi elaborada pelos integrantes do GT de Ética em Pesquisa do FCHSSALLA de março de 2022 a março de 2023, com a seguinte metodologia: a) realização de um diagnóstico da revisão ética das pesquisas, junto às associações que integram o Fórum; b) levantamento de documentos sobre ética em pesquisa e integridade acadêmica e científica (nacionais e internacionais); c) revisão da literatura sobre ética em pesquisa e revisão ética no contexto brasileiro;

d) discussões semanais para a elaboração do texto preliminar; e) promoção de consulta pública sobre o documento, de modo a colher sugestões da comunidade interessada; f) realização de *lives* para divulgação da consulta¹; g) análise e discussão das contribuições recebidas na consulta pública; h) redação da versão final do texto.

A consulta pública, realizada de 13 de março a 10 de julho de 2023, resultou em 318 contribuições individuais, de associações acadêmico-científicas e de Programas de Pós-Graduação.

A redação final do texto ocorreu em reuniões semanais do GT, entre agosto e novembro de 2023, com o cotejamento das sugestões enviadas e o texto original, avaliando-se a pertinência de adição ou supressão de trechos, considerando-se a adequação à estrutura e à finalidade do texto e buscando-se consensos terminológicos e ajustes de escrita.

Contextualização

A ética é um dos elementos estruturantes da atividade científica e necessita ser objeto de debates e reflexões permanentes bem como seus mecanismos de regulação.

Dentre um conjunto de fundamentos éticos e bioéticos que orientam as regulações nacionais de ética em pesquisa, destaca-se a preponderante influência da “bioética principialista”, apresentada internacionalmente pelo “Relatório Belmont”. Esse documento foi escrito pela Comissão Nacional para a Proteção de Sujeitos Humanos de Pesquisa Biomédica e Comportamental, no final da década de 1970, nos Estados Unidos, para contrapor-se a uma série de abusos éticos por parte da classe médica a populações vulnerabilizadas. Apesar de relevante e necessária, essa regulação ética está baseada na “bioética principialista”, importada para o contexto brasileiro, sem levar em consideração as particularidades do país (economia, cultura, religião, condições políticas, sociais e materiais). A bioética principialista tem como princípios a beneficência, a não

¹ As *lives* de 4 de abril e 16 de maio de 2023 estão disponíveis no canal do FCHSSALLA, no YouTube (<https://www.youtube.com/@forumchssalla6015>).
maleficência, a autonomia e a justiça².

No Brasil, o CNS publicou a primeira normativa sobre o tema com a Resolução Nº 001/1988, que aprovou as normas de pesquisa em saúde. A criação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), pela Resolução CNS nº 196, de 10 de outubro de 1996, e do Sistema CEP/Conep e Plataforma Brasil, pela Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, complementaram o

arcabouço legal que regulamenta, na atualidade, a prática de pesquisa com seres humanos.

Deve-se salientar que toda a legislação nacional e respectivas orientações para a revisão ética da Conep limitam-se à apreciação dos projetos de pesquisa, antes de sua execução, e se baseiam nos princípios da bioética principialista, os quais nem sempre dialogam com os procedimentos éticos e metodológicos inerentes às pesquisas das áreas do FCHSSALLA. As divergências entre o modelo do Sistema CEP/Conep e a atividade científica das áreas CHSSALLA continuam sendo apontadas pelo Fórum desde o início dos anos 2000, a começar pela Associação Brasileira de Antropologia – ABA (Duarte, 2017).

Desde a implantação do Sistema CEP/Conep, em 1996, as políticas científicas para as áreas do FCHSSALLA enfrentam obstáculos e embates para a implantação de um modelo de avaliação ética mais democrático, descentralizado e reflexivo. O reconhecimento da especificidade das CHSSALLA constava na Resolução CNS nº 466/2012, que previa a elaboração de uma resolução complementar³. Assim, em 2013, a Conep criou o Grupo de Trabalho de Ciências Humanas e Sociais (GT-CHS), formado por representantes de associações das CHSSALLA. O GT foi encarregado de elaborar uma resolução complementar que culminou na Resolução CNS nº 510/2016.

No período de 2013 a 2016, o GT realizou diversas reuniões na Conep, procurando atender às demandas e às reivindicações da comunidade científica das CHSSALLA. No entanto, após três anos de intenso trabalho, a despeito da conquista da aprovação da Resolução CNS nº 510/2016, algumas indicações previstas na norma, até o momento, não foram contempladas ou efetivadas. Com a finalização da minuta da Resolução CNS nº 510/2016, o GT com representantes das associações científicas foi dissolvido pela Conep, impossibilitando a

2 As raízes do principialismo reúnem concepções e autores de diferentes perspectivas, criando um conjunto de princípios pouco articulados. A autonomia está baseada na deontologia de Immanuel Kant, no conceito de justiça, como equidade (John Rawls), e nos conceitos de beneficência e não-maleficência (John Stuart Mill). Para mais detalhes, ver Figueiredo e França (2009).

3 A inclusão dessa demanda na Resolução, em parte, resultou da articulação de pesquisadoras, pesquisadores e associações das CHSSALLA.

continuidade dos trabalhos sobre tipificação de risco⁴ e adequações necessárias na Plataforma Brasil.

Apesar de alguns avanços obtidos com a Resolução CNS nº 510/2016, a compreensão do FCHSSALLA é que o Sistema CEP/Conep continua sendo inadequado para a avaliação ética das pesquisas da grande área, uma vez que não considera as especificidades dos diversos campos do conhecimento nem seus desafios científicos, posição que encontra respaldo em vasta literatura⁵.

Alguns argumentos que se destacam nessas críticas referem-se: à morosidade para aprovação dos projetos nos CEPs; ao número reduzido de representantes das humanidades nesses comitês; à elaboração de pareceres que extrapolam os aspectos éticos da pesquisa e assinalam pendências descabidas; à inadequação da Plataforma Brasil para as especificidades das pesquisas das CHSSALLA (Marques, 2021); ao não atendimento das prerrogativas previstas na Resolução CNS nº 510/2016, que recomendam um elenco de especificidades, tais como: composição equânime dos CEPs e da própria Conep e a avaliação de acordo com a gradação de risco; dispensa do registro do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

A magnitude das dificuldades de alguns CEPs, em levar em consideração as especificidades da pesquisa em CHSSALLA, estimulou a criação, em algumas universidades, de CEPs específicos para as CHSSALLA, todos vinculados ao Sistema CEP/Conep. Atualmente, UnB, UFRJ, UFF, UFRRJ, Unicamp, UFPR, UFCG e UFBA contam com comitês desse tipo.

Nesse contexto, o GT de Ética em Pesquisa do FCHSSALLA assumiu a responsabilidade de elaborar este texto, o qual apresenta diretrizes e princípios fundamentais sobre ética e integridade científica nas CHSSALLA. O objetivo é oferecer um instrumento para demarcar formas responsáveis de atuar, conduzir e gerir a pesquisa, de modo a contemplar a variedade de epistemes presentes nas Humanidades.

Assim, os fundamentos ético-científicos que norteiam este texto são:

4 Somente em 2022, a Resolução CNS nº 674, de 6 de maio de 2022, aprovou a tipificação da pesquisa e a tramitação dos protocolos de pesquisa no Sistema CEP/Conep. 5 Há uma vasta literatura sobre a inadequação dos Sistema CEP/Conep para as áreas de CHSSALLA. Por exemplo: Barbosa, Corrales e Silbermann (2014); Campos (2020); Carvalho e Machado (2014); Christofolletti (2020); De La Fare e Carvalho (2017); De La Fare, Carvalho e Pereira (2017); De La Fare, Machado e Carvalho (2014); Diniz e Guerriero (2008); Duarte (2017); Falcão (2020); Falcão, Mota e Cuervo (2021); Guerriero (2023); Guerriero e Minayo (2013); Macedo (2017); Mainardes (2017); Marques (2021); Nicacio (2023); Rodeghero (2022); Santos e Jeolás (2015); Santos e Karnopp (2017); Sarti (2015); Sarti e Duarte (2013); Sarti, Pereira e Meinerz (2017); Savi Neto e De La Fare (2019); Sgarbieiro (2017, 2023); Silva e Portela (2017); Sobottka (2015); Zaluar (2015).

Unidade na diversidade: as áreas de conhecimento abrangidas pelas CHSSALLA são bastante diversas entre si. Portanto, orientações, conforme quadros normativos ajustados a cada uma delas, constituem um grande desafio. Ao mesmo tempo, o debate ético abre caminhos que extrapolam fronteiras disciplinares e institucionais. Por isso, o texto está fortemente alicerçado em uma ética relacionada ao diálogo e ao respeito.

Governança científica: a perspectiva da governança científica abrange questões que extrapolam a apreciação ética de projetos de pesquisa, desempenhando um papel fundamental na promoção da integridade em

pesquisa. Ela se constitui como um sistema de regras, regulamentos e princípios que orientam a conduta ética dos cientistas e pesquisadores, bem como promove a gestão e o controle de projetos de pesquisa. Ela visa a manter a integridade da pesquisa, garantindo que a investigação seja conduzida de maneira ética, transparente e responsável, mantendo a confiança do público na ciência e na comunidade científica.

Integridade acadêmica e científica: a integridade é um dos pilares da prática científica e consiste no compromisso com a construção coletiva da ciência, de forma transparente, responsável, rigorosa e honesta. Entende-se também que a noção de integridade é mais ampla do que a revisão ética dos projetos de pesquisa e alcança outros aspectos relacionados à rotina da ciência.

Rigor e honestidade na coleta de dados: as pesquisas devem ser conduzidas de maneira cuidadosa, garantindo que os dados coletados sejam representativos e confiáveis. Qualquer desvio desse princípio compromete a integridade da pesquisa, podendo resultar em dados distorcidos, artificialmente fabricados ou inválidos.

Clareza na atribuição da autoria em produtos de difusão científica: é fundamental identificar e creditar adequadamente os autores de qualquer trabalho ou publicação científica em função do seu grau de contribuição para o desenvolvimento da pesquisa, promovendo a transparência e a ética na comunicação científica.

Cuidados na orientação e na tutoria de cientistas em formação: profissionais que atuam como mentores e supervisores devem fornecer uma orientação clara, apoio apropriado e um ambiente de aprendizado seguro para pesquisadoras e pesquisadores em fase de formação, respeitando os direitos e as necessidades de orientados, evitando abusos ou negligências. O processo de orientação é fundamental para a promoção do crescimento profissional de cientistas em formação, encorajando a integridade na pesquisa e a promoção de uma cultura de respeito e colaboração na comunidade científica.

Compromisso com a disseminação do conhecimento científico para diferentes públicos e com diferentes finalidades sociais: pesquisadoras e pesquisadores devem reconhecer o potencial impacto de suas descobertas na sociedade e procurar maneiras de garantir que esse conhecimento seja utilizado para benefício social. Da mesma forma, é importante que comuniquem suas descobertas de maneira compreensível para diferentes públicos, incluindo pessoas leigas. Isso envolve traduzir informações técnicas em linguagens acessíveis e criar recursos educacionais que tornem a ciência mais acessível, compreensível e envolvente.

Princípios

Os princípios orientadores para as pesquisas nas CHSSALLA são:

- a) respeito à liberdade, à igualdade, à dignidade e à autonomia das pessoas e a todas as formas de vida;
- b) respeito à diversidade cultural, social, religiosa, étnico-racial, linguística, geracional, territorial, moral, sexual e de gênero;
- c) respeito às características e às necessidades das pessoas com deficiência;
- d) responsabilidade na condução e na execução da pesquisa;
- e) independência e autonomia na realização da pesquisa;
- f) compromisso com a integridade acadêmica e com a honestidade intelectual;
- g) diálogo permanente com a comunidade científica e com a sociedade;
- h) empenho na divulgação do conhecimento em veículos e formatos acessíveis;
- i) transparência em todas as atividades acadêmicas e científicas;
- j) responsabilidade no uso de recursos financeiros da pesquisa.

Direitos dos sujeitos das pesquisas

Sujeitos da pesquisa (ou colaboradores, interlocutores, participantes) são aquelas pessoas que fazem parte do universo que se deseja estudar: grupos, organizações, movimentos sociais, instituições, comunidades ou populações. Além disso, compõem essa categoria crianças e adolescentes e outras pessoas em situação de vulnerabilidade e seus responsáveis, bem como participantes titulares de dados e portadores de informações e de memórias de pessoas falecidas.

Em decorrência dos princípios gerais que orientam a pesquisa nas CHSSALLA, são reconhecidos às pessoas participantes os seguintes direitos:

- a) ser abordada/abordado de maneira respeitosa, considerando seus códigos culturais, linguísticos e morais, sua identidade religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual, e suas condições de acessibilidade, com o auxílio de intérprete, se necessário, no momento do convite e durante toda participação na pesquisa;
- b) ter a garantia do respeito à sua privacidade e identidade;
- c) ter acesso às informações básicas sobre a pesquisa bem como sobre a natureza, a extensão e a duração da sua pesquisa;
- d) ter acesso a informações sobre a instituição responsável pela investigação, equipe envolvida, os financiamentos recebidos e, também, sobre as contribuições da pesquisa para as pessoas participantes, para sua comunidade e para a sociedade;
- e) manifestar o seu consentimento ou não consentimento (e, nos casos

- necessários, o seu assentimento ou não assentimento) em participar da pesquisa. O consentimento livre e esclarecido é a regra. Os casos de dispensa da obtenção do consentimento devem ser justificados ética e metodologicamente pela pesquisadora ou pelo pesquisador;
- f) ter registrada a sua concordância em participar da pesquisa da forma que lhe for mais adequada;
 - g) desistir de participar da pesquisa, durante o processo de sua realização, sem sofrer nenhum prejuízo, cobrança, ônus ou perseguição;
 - h) ter a garantia da confidencialidade de suas informações pessoais; i) decidir quais informações pessoais podem se tornar públicas; j) decidir se sua identidade poderá se tornar pública ou não; k) ter registrada sua decisão quanto ao uso de sua imagem e de sua voz, e se elas poderão ser divulgadas na internet, nas redes sociais, nas plataformas e nos demais canais públicos;
 - l) ser protegida/protegido de exposição a situações vexatórias ou que venham causar constrangimento, discriminação ou risco;
 - m) ter assegurado que a participação na pesquisa não contribuirá para aumentar sua eventual situação de vulnerabilidade;
 - n) ser informada/informado sobre implicações, riscos e danos decorrentes da participação na pesquisa e sobre estratégias para evitá-los;
 - o) ter acesso a contatos da equipe de pesquisa que possam esclarecer dúvidas sobre a pesquisa;
 - p) ser consultada/consultado sobre a possibilidade do uso de suas informações e dados para pesquisas e análises futuras;
 - q) solicitar acesso às informações prestadas, se assim desejar, antes de sua utilização na pesquisa;
 - r) participar, quando previamente acordado, na produção e nas análises de dados e coautoria de trabalhos decorrentes da pesquisa;
 - s) ter os seus dados pessoais protegidos e vedados ao acesso de pessoas não autorizadas, quando depositados em bancos de informação resultantes das pesquisas;
 - t) ter acesso aos resultados das pesquisas das quais participou; u) receber reembolso por despesas decorrentes na participação na pesquisa, como as de alimentação e deslocamento, quando previamente acertado.

Compromissos das pessoas que desenvolvem as pesquisas

São consideradas/os pesquisadoras, pesquisadores ou cientistas as pessoas que planejam, lideram, executam e desenvolvem projetos de investigação, que resultarão em produtos intelectuais e de difusão pública do conhecimento. Essas pessoas atuam de forma integral ou parcial em empreendimentos científicos individuais ou grupais, adotando métodos variados, compatíveis com seus objetos de estudo, mas sempre guiadas pelo rigor, pela honestidade e pela ética. Os cuidados adotados por quem faz pesquisa ajudam a perseguir boas práticas de conduta e a garantir a integridade científica.

Os compromissos a seguir devem ser assumidos por cientistas e suas equipes,

extensivo às instituições a que pertencem ou mantêm vínculo:

- a) respeitar os direitos das pessoas participantes da pesquisa; b) zelar pela proteção de dados pessoais quando da constituição e utilização de bancos de dados;
- c) formular – quando possível e necessário – planos de gestão de dados, prevendo formas de preservação, uso, compartilhamento e tratamento de dados;
- d) disponibilizar – quando possível e adequado – dados de pesquisa em repositórios institucionais, respeitando os padrões éticos e os direitos de participantes, reforçando a ciência aberta e a democratização do conhecimento;
- e) coibir e combater a falsificação, a fabricação de dados e o plágio, consideradas como as três violações mais graves à integridade científica; f) respeitar as normas relacionadas aos conflitos de interesse, em todas as atividades acadêmicas e científicas;
- g) fornecer dados honestos, precisos e transparentes em plataformas científicas como *Lattes*, ORCID, entre outras;
- h) creditar, quando da publicação em coautoria, apenas pessoas que efetivamente participaram da produção dos textos;
- i) disseminar a produção científica em periódicos, editoras e eventos que respeitem critérios acadêmico-científicos reconhecidos nas áreas de conhecimento;
- j) garantir a formação e a orientação adequadas à equipe de trabalho para a realização das atividades de pesquisa;
- k) adotar práticas que contribuam para a segurança de toda a equipe nas atividades de pesquisa de campo e em situações de risco;
- l) buscar, junto às instituições, condições apropriadas de trabalho para o desenvolvimento de pesquisas e publicação;
- m) adotar práticas de transparência no uso de recursos e verbas públicas; n) avaliar, de forma justa e imparcial, projetos, relatórios, artigos e outros trabalhos;
- o) adotar práticas responsáveis e marcadas pelo rigor científico quando do uso e difusão de tecnologias de inteligência artificial.

Estas Diretrizes Éticas visam ao aprimoramento científico, ao refinamento metodológico e à construção de relações cuidadosas e responsáveis. O reconhecimento dos princípios ético-científicos, o respeito aos direitos das pessoas participantes da pesquisa e a adesão aos compromissos por parte de quem pesquisa contribuirão para fortalecer as boas práticas científicas na área de Humanidades. Além disso, a adoção dessas diretrizes estimulará pesquisadores/pesquisadoras a guiar seus trabalhos a partir dos princípios indicados, contribuindo para a melhoria contínua das pesquisas nas CHSSALLA e o fortalecimento da sua importância e legitimidade.

Referências

BARBOSA, A. S.; CORRALES, C. M.; SILBERMANN, M. Controvérsias sobre a revisão ética de pesquisas em Ciências Humanas e Sociais pelo Sistema CEP/Conep. **Revista Bioética**, Brasília, v. 22, n. 3, p. 482-492, 2014.

CAMPOS, R. H. F. A pesquisa em ciências humanas, ciências sociais e educação: questões éticas suscitadas pela regulamentação brasileira. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 46, p. 1-20, 2020.

CARVALHO, I. C. M.; MACHADO, F. V. A regulação da pesquisa e o campo biomédico: considerações sobre um embate epistêmico desde o campo da educação. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, p. 209-234, jan./jun. 2014.

CHRISTOFOLETTI, R. Ética e integridade na pesquisa científica em Jornalismo. *In*: MARTINEZ, M.; SILVA, M. P. da; STORCH, L. (org.). **Pesquisa em jornalismo e ética profissional**. Brasília: Sbpjor, 2020. p. 52-58.

DE LA FARE, M.; CARVALHO, I. C. M. Ética e pesquisa em Educação: tensões entre autonomia e regulação. *In*: SANTOS, L. H. S.; KARNOPP, L. B. (org.). **Ética e pesquisa em Educação**: questões e proposições às Ciências Humanas e Sociais. Porto Alegre: Editora de UFRGS, 2017. p. 103-120.

DE LA FARE, M.; CARVALHO, I. C. M.; PEREIRA, M. V. Ética e pesquisa em educação: entre a regulação e a potencialidade reflexiva da formação. **Educação**, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 192-202, jan./abr. 2017.

DE LA FARE, M.; MACHADO, F. V.; CARVALHO, I. C. M. Breve revisão sobre regulação da ética em pesquisa: subsídios para pensar a pesquisa em educação no Brasil. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, p. 247-283, jan./jun. 2014.

DINIZ, D.; GUERRIERO, I. C. Z. Ética na pesquisa social: desafios ao modelo biomédico. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 78-90, dez. 2008.

DUARTE, L. F. D. Documento – Cronologia da luta pela regulação específica para as Ciências Humanas e Sociais da avaliação da ética em pesquisa no Brasil. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 1, p. 267-286, 2017.

FALCÃO, H. G. Controvérsia ética e científica: uma análise sobre reconhecimento e desconsideração no processo de construção da Resolução CNS N° 510/2016. *In*: LIMA, M. L. T.; LIMA, R. K. (org.). **Entre normas e práticas**: os campos do Direito e da segurança pública em perspectiva empírica. Rio de Janeiro: Autografia, 2020. v. 34. p. 373-408.

FALCÃO, H. G.; MOTA, F. R.; CUERVO, G. L. O carteadado científico e a governança pela norma: uma análise antropológica sobre os procedimentos de avaliação da produção científica e da ética em pesquisa no Brasil. **Antropolítica**, Uberlândia, v. 52, p. 119-146, 2021.

FIGUEIREDO, A. M.; FRANÇA, G. V. Bioética: uma crítica ao princípalismo. **Derecho y Cambio Social**, Lima, v. 6, n. 17, 2009. Disponível em: <https://www.derechocambiosocial.com/revista017/bioetica.htm>. Acesso: 2 nov. 2023.

GUERRIERO, I. C. Z. Ética nas pesquisas em Ciências Humanas e Sociais: entre a norma e sua aplicação. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 18, p. 1-18, 2023.

GUERRIERO, I. C. Z.; MINAYO, M. C. de S. O desafio de revisar aspectos éticos das pesquisas em ciências sociais e humanas: a necessidade de diretrizes específicas. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 3, p. 763- 782, jul./set. 2013.

MACEDO, J. L. de. Quando a ética se torna moral: considerações sobre o Sistema CEP no Brasil. **Mundaú**, Maceió, n. 2, p. 54-66, jan./jun. 2017.

MAINARDES, J. A ética na pesquisa em educação: panorama e desafios pós Resolução CNS nº 510/2016. **Educação**, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 150 -173, jan./abr. 2017.

MARQUES, I. da C. Efeito etnográfico e estudo da burocracia: as pesquisas científicas e o Sistema CEP/Conep. **Revista Tecnologia e Sociedade**, Curitiba, v. 17, n. 48, p. 51-77, jul./set. 2021.

NICACIO, E. O processo de avaliação ética de pesquisas em Ciências Humanas e Sociais: considerações sobre uma peculiaridade brasileira. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 18, p. 1-23, 2023.

RODEGHERO, C. S. História Oral e Ética: um olhar comparativo entre Brasil, Canadá e Itália. **História, Ciências, Saúde**, Manguinhos, v. 29, n. 2, p. 481-500, abr./jun. 2022.

SANTOS, L. A. de C.; JEOLÁS, L. Uma comissão nacional de ética em pesquisa, as ciências biomédicas e as ciências humanas: *trespassing* à brasileira. **Revista Brasileira de Sociologia**, Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 241- 259, jan./jun. 2015.

SANTOS, L. H. S.; KARNOPP, L. B. (org.). **Ética e pesquisa em Educação: questões e proposições às ciências humanas e sociais**. Porto Alegre: Editora de UFRGS, 2017.

SARTI, C. A ética em pesquisa transfigurada em campo de poder: notas sobre o Sistema CEP/Conep. **Revista Brasileira de Sociologia**, Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 79-96, jan./jun. 2015.

SARTI, C.; DUARTE, L. F. D. (orgs.). **Antropologia e ética**: desafios para a regulamentação; Brasília: ABA, 2013.

SARTI, C.; PEREIRA, E. L.; MEINERZ, N. Avanços da Resolução 510/2016 e impasses do Sistema CEP/Conep. **Mundaú**, Maceió, n. 2, p. 8-21, jan./jun. 2017.

SAVI NETO, P.; DE LA FARE, M. Regulação da pesquisa em educação: tensões entre autonomia ética e heteronomia normativa. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 40, p. 1-17, 2019.

SGARBIEIRO, M. **Ética em pesquisa no Serviço Social**: um estudo a partir do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina. 2017. 241 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

SGARBIEIRO, M. Ética em pesquisa e a perspectiva do princípio de autonomia no projeto profissional e nas pesquisas em Serviço Social. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 18, p. 1-16, 2023.

SILVA, E. Q.; PORTELA, S. C. O. Ética em pesquisa: análise das (in)adequações do atual sistema de revisão ética concernentes à pesquisa social. **Mundaú**, Maceió, n. 2, p. 38-53, jan./jun. 2017.

SOBOTTKA, E. A. Regulamentação, ética e controle social na pesquisa em ciências humanas. **Revista Brasileira de Sociologia**, Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 53-77, jan./jun. 2015.

ZALUAR, A. Ética na pesquisa social: novos impasses burocráticos e paroquiais. **Revista Brasileira de Sociologia**, Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 133-157, jan./jun. 2015.

Ordenamento Jurídico

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 12 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília: Presidência da República, Casa Civil,

Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1992]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996**. O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Quinquagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de outubro de 1996, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve [...]. Brasília: Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, [1996]. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1996/res0196_10_10_1996.html. Acesso em: 12 fev. 2023

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 28, p. 316-317, 8 fev. 2007.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 163, p. 3, 26 ago. 2009.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da constituição federal; altera a lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, ano 147, n. 221-A, p. 1-4, 18 nov. 2011.

BRASIL. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 112, p. 59-62, 13 jun. 2013.

BRASIL. **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015**. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm. Acesso em: 12 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 127, p. 2-11, 7 jul. 2015.

BRASIL. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 98, seção 1, p. 44-46, 24 maio 2016.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 7.082, de 13 de março de 2017**. Dispõe sobre a pesquisa clínica com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Clínica com Seres Humanos. Brasília: Câmara dos Deputados, [2017]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=nodeonbhtnliq52fh1vfd5vhv9x53x9455190.nodeo?codteor=1793270&filenome=PL+7082/2017. Acesso em: 12 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 157, p. 59-64, 15 ago. 2018.

BRASIL. Resolução nº 674, de 6 de maio de 2022. Dispõe sobre a tipificação da pesquisa e a tramitação dos protocolos de pesquisa no Sistema CEP/Conep. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 203, p. 65-68, 25 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 12 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 da OIT Sobre Povos Indígenas e Tribais (1989) e Resolução referente à ação da OIT**. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf. Acesso em: 12 fev. 2023.

Entidades que subscrevem:

Associação Brasileira de Antropologia (ABA)

Associação Brasileira de Assistência às Pessoas com Câncer (ABRAPEC)

Associação Brasileira de Educação Musical (Abem)

Associação Brasileira de Ensino de Biologia (SBEnBio)

Associação Brasileira de Ensino de Jornalismo (ABEJ)

Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS)

Associação Brasileira de Estudos Sociais das Ciências e das Tecnologias (ESOCITE.BR)

Associação Brasileira de Literatura Comparada (Abralic)

Associação Brasileira de História Oral (ABHO)

Associação Brasileira de Linguística (ABRALIN)

Associação Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências (ABRAPEC)

Associação Brasileira de Pesquisadores de Comunicação Organizacional e de Relações Públicas (Abrapcorp)

Associação Brasileira de Pesquisadores de História da Mídia (Alcar)

Associação Brasileira de Pesquisadores em Cibercultura (ABCiber)

Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial (Abpee)

Associação Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo (SBPJOR)

Associação Brasileira de Professores de Italiano (ABPI)

Associação Brasileira de Psicologia Social (ABRAPSO)

Associação Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho (SBPOT)

Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI)

Associação de Linguística Aplicada do Brasil (ALAB)

Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB)

Associação Nacional de História (Anpuh)

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia (ANPEGE)

Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia (ANPEPP)

Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música (Anppom)

Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo (ANPTUR)

Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE)

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS)

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd)

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística – (ANPOLL)

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Teologia e Ciências Da Religião (ANPTECRE)

Associação Nacional de Pós-Graduação em Geografia (ANPEGE)

Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação em Comunicação Social (Compós)

Federação Brasileira dos Professores de Francês (FBPFA)

Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação (INTERCOM)

Sociedade Brasileira de História da Educação (SBHE)

Sociedade Brasileira de Psicologia (SBP)